

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
AVISO Nº 375/2021-PGJ-SUBJUR, DE 21 DE JUNHO DE 2021.
(SEI N. 29.0001.0105077.2021-73)

**Notificação de retirada da matéria veiculada no
portal institucional do Ministério Público.**
(EMENTA ELABORADA)

Interessado: G.A.T.C.

Objeto: Notificação retirada matéria portal MPSP

Em exame requerimento postulando que o Ministério público providencie a supressão de notícia veiculada em sua página institucional, ou a supressão do nome do interessado, denunciado pela prática de crime de aborto.

Acolho, como razões de decidir, excerto de parecer da digna Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica que transcrevo:

“Acolho os fundamentos do respeitável parecer da douta Assessoria Jurídica como razões de decidir, e que se encontra assim ementado:

CONSTITUCIONAL. NOTÍCIA PUBLICADA NO PORTAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO SOBRE A PRÁTICA DE CRIME DE ABORTO IMPUTADO AO INTERESSADO. CARÁTER MERAMENTE INFORMATIVO. PREVALÊNCIA DO DIREITO À INFORMAÇÃO SOBRE O DIREITO À INTIMIDADE E À HONRA.

1. Notificação extrajudicial do interessado para retirada da publicação ou de seu nome, alegando violação de sua intimidade e honra.
2. Caráter meramente informativo da notícia. Direito à informação que, em ponderação de interesses, prevalece sobre o direito à intimidade do interessado.
3. Manutenção da informação.

Acrescento que o site do Ministério Público apenas divulgou notícia, de acordo com a sua política de informações, sobre o processamento do interessado pela prática de crime. Embora a invocação da liberdade de imprensa possa ser aproveitada por analogia, os atos do Parquet que revelam seu perfil decisório – como a oferta de opinio delicti – são dominados pelo princípio da publicidade delineado no art. 37 da Constituição Federal, ressalvados os casos

em que sigilo legal decretado – exceção que não parece ser aplicável ao caso e que não foi suscitada no requerimento analisado.”

Em consequência, indefiro o pedido.

Ciência ao interessado.

Publique-se, preservada a identidade do requerente.

Publicado em : [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.131, n.119, p.41, de 22 de Junho de 2021.](#)